

PARECER TÉCNICO/CONSULTA Nº 004/2024 – DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CONSULENTE: Dr. Socrátes da Costa Agra– Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor.

Consulta – Planejamento e programação das instituições e serviços de saúde, dentro da perspectiva do tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autismo.

À Presidência do Coren-PB,

Trata-se de uma solicitação de parecer realizada por meio do ofício nº 52/MP-PROCON-CG, subscrito pelo Promotor de Justiça, o qual requereu nos termos da legislação vigente, de maneira pormenorizada, no que consiste o planejamento e programação das instituições e serviços de saúde, dentro da perspectiva do tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Para atender a demanda foi necessário autuar o Processo Administrativo nº 9128/2024, sendo despachado ao Departamento de Fiscalização para análise e emissão de parecer acerca da referida solicitação.

É o relatório. Passo a opinar.

I – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Como forma de nortear este documento é importante delimitar o escopo da análise em questão. O presente parecer tem o objetivo de responder ao questionamento suscitado pelo requerente, qual seja:

- 1) No que consiste o planejamento e programação das instituições e serviços de saúde, dentro da perspectiva do tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista, nos termos da legislação vigente.

Para responder ao questionamento é necessário reportar ao artigo 3º da Lei nº 7.498/86, transcrito abaixo:

"Lei n. 7.498/86 – Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem."

O planejamento em instituições de saúde pode ser entendido como um conjunto de estratégias previamente pensadas com o objetivo de alcançar metas e desenvolver processos de trabalho da melhor forma possível. Esse planejamento é muito importante para que a equipe saiba como e o que deve fazer no serviço de saúde.

O gestor deve sempre ter um planejamento para guiar as atividades realizadas e por meio dele buscar sempre atingir os objetivos da instituição. Há três tipos de planejamento

utilizados: estratégico, tático e operacional. Eles se complementam, estão interrelacionados e interligados.

O Planejamento Estratégico reúne medidas de longo alcance, abrangendo objetivos mais amplos. Nesse planejamento haverá quatro etapas fundamentais, análise de cenário (interno e externo), definição de objetivo, definição de estratégias e programação das ações. Por isso, são trabalhados pelo dono da empresa ou direção (SOUZA; MARCELINO, 2018).

O planejamento estratégico ajuda a entender os clientes e suas necessidades específicas, permite uma análise técnica e estruturada do negócio, identifica oportunidades de mercado e ameaças que podem impactar a empresa e estabelece uma clara missão e visão para orientar o serviço (SOUZA; MARCELINO, 2018). Além de estabelecer os valores considerados pela instituição.

No contexto contemporâneo da gestão da qualidade nas empresas, a missão, visão e valores representam os conceitos estratégicos da instituição, servem como uma bússola para o serviço, orientando os caminhos para buscar os resultados esperados e norteiam o comportamento de seus membros.

Na perspectiva do tratamento de pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA), a instituição de saúde poderá ter como missão a promoção da inclusão efetiva das pessoas no espectro autista por meio de atendimento especializado para as pessoas com TEA e sua rede de apoio, por exemplo. Com a visão de ser reconhecida por todos como uma clínica multiprofissional com excelência no atendimento e cuidado com as pessoas com TEA, possuindo valores como a inclusão social, o respeito à vida, a empatia, a ética e credibilidade, entre outros.

Portanto, o planejamento estratégico orienta a empresa como um todo, já o tático se caracteriza por uma abrangência média, podendo focar em ideias sobre como as ações devem ser feitas (SOUZA; MARCELINO, 2018). Trata-se dos meios que levarão a equipe aos objetivos que devem ser alcançados da melhor maneira possível. É aqui onde pode ser inserido o planejamento por área.

Se a empresa tem por objetivo promover a inclusão social com atendimento especializado nas pessoas com TEA, quais serão as ações realizadas para alcançar o almejado, quais atendimentos e como serão disponibilizados. Neste nível de planejamento, poderá traçar o planejamento de enfermagem.

Quanto ao planejamento operacional, este é considerado a parte prática, o plano de ação. Ele transforma o planejamento estratégico e tático em tarefas menores e executáveis. É aqui que se define o método, os processos, as pessoas, as responsabilidades, as tarefas, os equipamentos necessários, os prazos, o acompanhamento de resultados. Possui uma abrangência curta.

Nesse nível de planejamento, o modelo 5W2H é muito utilizado por ser prático e eficiente. Ele consiste em definir o que será feito (**What**), porque (**Why**), onde (**Where**), quando será feito (**When**), quem irá fazer (**Who**), como (**How**) e quanto custará (**How much**).

É importante enfatizar que o planejamento da instituição deverá ainda contemplar o planejamento e programação de enfermagem, os quais incluirão as atividades de enfermagem, em homenagem ao artigo 2º do Decreto nº 94.406/87, senão vejamos:

Art. 2º. As instituições e serviços de saúde incluirão a atividade de enfermagem no seu planejamento e programação.

A partir de 2024, o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) estabeleceu uma nova diretriz de fiscalização do exercício profissional da Enfermagem em todo País. Desde então, os Conselhos Regionais vêm fortalecendo a cultura organizacional e valorizando o planejamento como ferramenta essencial e necessária aos serviços de saúde, os quais devem incluir as atividades de enfermagem.

Com o propósito de contribuir para melhoria da assistência de saúde e em atenção aos dispositivos legais, o Cofen através da Resolução nº 725/2023, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024, estabeleceu como uma das ilegalidades previstas no exercício da enfermagem a inexistência ou inadequação de Planejamento e Programação da atividade de Enfermagem nas instituições e serviços de saúde.

Portanto, quando a unidade fiscalizada não apresentar o documento, por meio dos seus fiscais, o Conselho notificará o enfermeiro e o representante legal do serviço para providenciar e apresentar o Planejamento e Programação do Serviço de Enfermagem (COFEN, 2023).

O Planejamento de Enfermagem é um documento elaborado privativamente pelo enfermeiro (artigo 11º, inciso I, alínea “c” da lei nº 7.498/1986), sendo uma ferramenta útil, flexível, eficaz e obrigatória em toda instituição e serviço de saúde (artigo 3º da lei nº 7.498/1986). Assim, devem ser elaborados e apresentados à gestão da instituição e, deverá permanecer disponível para verificação durante as fiscalizações (BRASIL, 1986).

Este documento aponta a previsão do número suficiente de pessoal de Enfermagem para garantir a qualidade e segurança da assistência ao usuário; o tipo de assistência prestada, os riscos potenciais; orienta os gestores, gerentes e enfermeiros, no quantitativo e distribuição de profissionais de Enfermagem necessário para execução das ações de Enfermagem; descreve as atividades de Enfermagem; estabelece os objetivos e as metas que se constituem em referência para o desenvolvimento das atividades de Enfermagem (COFEN, 2023).

A Programação de Enfermagem compõe esse Planejamento, ambos são obrigatórios e devem ser incluídos nos serviços como partes integrantes do planejamento e programação da instituição e serviços de saúde (artigo 3º da lei nº 7.498/1986). É elaborada privativamente pelo enfermeiro (art. 11, inciso I, alínea “c” da lei nº 7.498/1986), sendo um instrumento de organização das ações de Enfermagem para agregar recurso de suporte administrativo para melhorar a assistência de Enfermagem (COFEN, 2023).

A Programação decorre do planejamento, sendo a operacionalização por meio de projetos e planos de ação, visando concretização dos objetivos propostos, sistematizar o trabalho de Enfermagem e efetivar o planejamento (COFEN, 2023).

Para efeito de avaliação da programação, devem ser utilizados, preferencialmente, indicador de resultados/desempenho (eficácia), indicadores de produto, processo e insumo (eficiência ou economicidade) e os indicadores de impacto (efetividade).

Além disso, a Resolução Cofen nº 727 de 27 de setembro de 2023, define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), sendo esse o profissional que exerce as atividades de enfermagem dispostas nos termos da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, bem como as atribuições previstas nos atos regulatórios do exercício da profissão de enfermagem (COFEN, 2023).

A referida resolução estipula que no momento do pedido de renovação da Anotação de Responsabilidade Técnica é necessário apresentar o Planejamento e Programação de Enfermagem, destacando a quantidade adequada de profissionais de Enfermagem para garantir uma assistência segura e de qualidade (COFEN, 2023).

Em virtude da importância do documento para os serviços de saúde, alguns Conselhos de Enfermagem elaboraram materiais orientativos e de apoio para auxiliar os enfermeiros gestores e responsáveis técnicos na construção do documento, a exemplo do Coren-DF, Coren-RS, Coren-PI e outros. Para ilustrar, disponibilizar e facilitar a consulta dessas orientações fornecidas pelo Coren-RS, Coren-DF e Coren-PI, segue abaixo QR code com os modelos de cada um na íntegra:



Coren-DF, 2024.



Coren-PI, 2024.



Coren-RS, 2024.

II- CONCLUSÃO

O Planejamento e a Programação das instituições e serviços de saúde consistem no documento elaborado pela gestão, sendo entendidos como um conjunto de estratégias previamente pensadas com o objetivo de alcançar metas e desenvolver processos de trabalho da melhor forma possível.

O planejamento da instituição deverá conter o Planejamento e Programação de Enfermagem, os quais incluirão as atividades de enfermagem, em homenagem ao artigo 2º do Decreto nº 94.406/87, ambos elaborado privativamente pelo enfermeiro.

O escopo de trabalho do Planejamento de Enfermagem seguirá a missão, visão e valores institucionais a qual o serviço de enfermagem está inserido, independentemente da área da gestão: área técnica, assistencial ou ensino. E, constituem uma ferramenta de orientação para o desenvolvimento das atividades de Enfermagem e de gestão dos serviços de saúde.

Deve contemplar as ações específicas para alcançar os objetivos e metas propostas no planejamento, contendo um cronograma das ações e indicadores como de resultado e desempenho, de processo, de estrutura e impacto, entre outros.

Em virtude da importância do documento para os serviços de saúde, alguns Conselhos de Enfermagem elaboraram materiais orientativos e de apoio para auxiliar os enfermeiros gestores e responsáveis técnicos da Enfermagem na construção do Planejamento e Programação de Enfermagem, os quais devem ser disponibilizados à fiscalização do Conselho de Enfermagem, sendo documentos obrigatórios em toda instituição e serviço de saúde (artigo 3º da lei nº 7.498/1986).

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Encaminho ao Plenário do Coren-PB para providência cabível.

João Pessoa, 22 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 GRAZIELA PONTES RIBEIRO CAHU
Data: 22/08/2024 14:39:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Pontes Ribeiro Cahú
Departamento de Fiscalização/Fiscal
COREN-PB nº 118688-ENF

REFERÊNCIAS

1. BRASIL. **Lei nº. 7.498**, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm>. Acesso em: 20 ago. 2024.
2. BRASIL. **Lei nº. 94.406**, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687/>>. Acesso em: 21 ago. 2024.
3. COFEN. **Resolução nº 725**, de 15 de setembro de 2023. Estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-725-de-15-de-setembro-de-2023/>>. Acesso em: 21 ago. 2024.
4. COFEN. **Resolução nº 727**, de 27 de setembro de 2023. Institui os procedimentos necessários para concessão, renovação e cancelamento do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), pelo Serviço de Enfermagem, e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico (ERT). Disponível em: < <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-727-de-27-de-setembro-de-2023/>>. Acesso em: 21 ago. 2024.

5. SOUZA, F. A.; MARCELINO, L. **Planejamento estratégico: uma das formas de adequar uma empresa para o futuro**. Monografia (Curso de Tecnólogo de Recursos Humanos) - Instituto Ensino Superior. Londrina, p. 17. 2018. Disponível em: <https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_62_1553111960.pdf>. Acessado em: 19 ago. 2024.

6. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, TÁTICO E OPERACIONAL: ENTENDA AS DIFERENÇAS PARA TER SUCESSO. YouTube, 2022. Disponível em: <<https://www.bing.com/videos/riverview/relatedvideo?q=planejamento+estrat%c3%a9gico+&mid=2B171CCF5BE22BB688CF2B171CCF5BE22BB688CF&FORM=VIRE>>. Acessado em: 19 ago. 2024.

7. COREN-RS. Planejamento e Programação de Enfermagem. Disponível em: <https://www.portalcoren-rs.gov.br/docs/Fiscalizacao/Modelo_Planejamento_Programacao_Enfermagem.pdf> Acessado em: 21 ago. 2024.

8. COREN-DF. Planejamento e Programação de Enfermagem. Disponível em: <<https://www.coren-df.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/07/E-BOOK-PLANEJAMENTO-E-PROGRAMACAO-DE-ENFERMAGEM-compactado.pdf>> Acessado em: 22 ago. 2024.

9. COREN-PI. Planejamento e Programação de Enfermagem. Disponível em: <<https://docs.google.com/document/d/1u0v3H3WS6uPWwibh-jSbAQaaTZvgnywh/edit>>. Acessado em: 22 ago. 2024.

Parecer aprovado em Plenária do COREN-PB, em sua _____ Reunião Ordinária realizada em ____/____/____
--